

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/26
ANEXO ÚNICO DO EDITAL 09

ESPELHO DE CORREÇÃO E GABARITO/RESPOSTA ESPERADA DA PROVA DISCURSIVA
CARGO: FISCAL DE TRIBUTO

I – QUESTÃO 01

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO (ESPELHO)

A resposta deverá demonstrar conhecimento técnico acerca da inscrição cadastral, do lançamento tributário e da incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, observando-se:

1. identificação correta do sujeito passivo constante da inscrição cadastral municipal;
2. fundamentação acerca da manutenção do lançamento em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador;
3. demonstração da possibilidade de revisão de ofício do lançamento tributário;
4. fundamentação sobre o lançamento complementar decorrente da revisão fiscal;
5. explicação acerca da independência da incidência tributária em relação à regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse;
6. clareza, coerência textual e adequada fundamentação jurídica;
7. utilização correta da norma culta da Língua Portuguesa.

GABARITO/RESPOSTA ESPERADA

a) O lançamento deverá permanecer em nome do promitente vendedor enquanto não ocorrer a inscrição cadastral do compromissário comprador. A legislação municipal determina que, nos casos de compromisso de compra e venda ou instrumento similar, o lançamento seja mantido em nome do promitente vendedor até a efetiva inscrição do adquirente no Cadastro Fiscal Imobiliário.

b) Sim. A Administração Tributária pode revisar o lançamento anteriormente realizado enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal. Verificada divergência entre os dados cadastrais e a situação real do imóvel, poderá ser efetuada revisão de ofício, inclusive mediante lançamento complementar. O lançamento complementar não invalida o lançamento originário, sendo o pagamento anteriormente realizado considerado pagamento parcial da obrigação apurada após a revisão.

c) Não. A incidência e a cobrança do imposto independem da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel. O tributo pode ser lançado e exigido mesmo que a transferência imobiliária não tenha sido formalizada ou registrada, pois a obrigação tributária decorre da situação fática prevista em lei e não da regularidade documental do imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE

- Art. 5º e parágrafo único – fato gerador do imposto;
- Art. 6º – sujeito passivo;
- Art. 17 e § 3º – inscrição cadastral e possibilidade de revisão das informações declaradas;
- Art. 21 – inscrição de ofício do contribuinte omissor;
- Art. 23 e § 1º – manutenção do lançamento em nome do promitente vendedor;
- Art. 26 e §§ 1º e 2º – revisão de lançamento e lançamento complementar;
- Art. 27 – independência da incidência tributária em relação à regularidade jurídica do imóvel;
- Art. 149, inciso I, do Código Tributário Nacional.

II – QUESTÃO 02

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO (ESPELHO)

A resposta deverá demonstrar conhecimento técnico acerca da incidência, inscrição cadastral, lançamento e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observando-se:

1. conhecimento da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços;
2. compreensão da independência da incidência do ISSQN em relação à existência de estabelecimento fixo;
3. compreensão da independência da incidência do ISSQN em relação ao resultado econômico da atividade;
4. conhecimento das hipóteses de arbitramento da base de cálculo;
5. identificação das medidas fiscalizatórias cabíveis diante da ausência de inscrição cadastral;
6. clareza, coerência textual e adequada fundamentação jurídica;
7. utilização correta da norma culta da Língua Portuguesa.

GABARITO/RESPOSTA ESPERADA

a) Não. A inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços possui natureza obrigatória e deve ser promovida antes do início das atividades econômicas sujeitas à incidência do ISSQN. Tal obrigação alcança todos os prestadores de serviços, inclusive aqueles beneficiados por imunidade ou isenção tributária. Todavia, a ausência de inscrição cadastral não impede a ocorrência do fato gerador nem afasta a constituição da obrigação tributária principal. Uma vez verificada a efetiva prestação de serviços compreendidos no campo de incidência do imposto, permanece íntegro o dever de recolher o ISSQN, podendo o Município adotar as medidas fiscalizatórias e de lançamento cabíveis para exigir o crédito tributário correspondente.

b) Não. A incidência do ISSQN decorre da efetiva prestação de serviços constantes da legislação tributária municipal e independe da existência de estabelecimento fixo ou sede formalmente instalada no Município. Também não está condicionada ao cumprimento de exigências administrativas relativas ao exercício da atividade econômica. Além disso, o imposto incide ainda que o contribuinte não obtenha lucro ou resultado econômico positivo com a atividade desenvolvida, pois a obrigação tributária surge com a prestação do serviço tributável. Assim, eventual prejuízo financeiro, ausência de lucro ou irregularidade cadastral não afastam a incidência do imposto nem a responsabilidade pelo seu recolhimento.

c) Diante da ausência de inscrição cadastral ou da existência de circunstâncias que dificultem a correta apuração do preço dos serviços prestados, a Administração Tributária poderá instaurar procedimento fiscal para apuração dos fatos e exigir a regularização do cadastro municipal. Além disso, constatadas hipóteses como omissão de informações, inexistência de documentação idônea, fraude, sonegação, embaraço à fiscalização ou qualquer situação que inviabilize a apuração precisa da base de cálculo, poderá ser realizado o arbitramento do preço do serviço mediante procedimento administrativo regular. Nessa hipótese, a autoridade fiscal utilizará os critérios previstos na legislação municipal para determinar a base de cálculo do ISSQN e promover o lançamento do crédito tributário devido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE

Art. 100, § 3º, incisos I, II e III;

Art. 101, §§ 7º e 8º;

Art. 103 e §§ 1º a 3º;

Art. 106 do Código Tributário do Município de Hidrolândia.

OBSERVAÇÃO. O gabarito/resposta esperada constitui parâmetro técnico de correção, não sendo exigida do candidato reprodução literal de seu conteúdo, devendo ser consideradas, para fins de pontuação, respostas tecnicamente corretas, devidamente fundamentadas e compatíveis com os critérios estabelecidos para cada questão.